



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CONTRATO: Nº 040/2022-PMC

CONTRATADO: FORTE MIX ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, sendo na modalidade **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS**, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA.

Considerando que o direito à alimentação tem sido base de fundamentação para grandes debates. Entre muitos tratados, a Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948, contempla em seu artigo 25, como direito à um padrão adequado de vida, o Direito Humano da Alimentação Adequada – DHAA (CONSEA, 2014).

Considerando que Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 6º, após Emenda Constitucional de nº 064/2010, incluiu, como direito social, o direito à alimentação entre os direitos individuais e coletivos (CF, 1988).

Considerando que as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tais quais preconizam quanto o emprego de uma alimentação saudável, o atendimento da alimentação em caráter universal além da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino público, âmbitos, municipal e estadual.

Considerando que as renovações dos contratos para as recentes aquisições de alimentos, esta Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Alimentação Escolar, informar que **os saldos não serão suficientes para suprir as necessidades alimentar e nutricional da composição do cardápio escolar**. Havendo a possibilidade, novamente, de escassez de alimentos para o atendimento aos alunos. Principalmente quanto ao quantitativo de proteína de alto valor nutricional. Sabe-se que para muitos alunos, a alimentação escolar, apesar de ser preconizada para atender 20% das necessidades nutricionais (aos alunos permanentes em 04 horas de aulas/dia), ainda, é a sua única refeição.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

Haja visto que o pregão eletrônico tem previsão de abertura para o dia 09 de maio de 2022, no entanto, não possui previsão de término. O que poderá causar transtornos de operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Em consulta a empresa, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar, com o acréscimo de 25% de todos os itens do contrato nº 040/2022 - PMC, ficando este acréscimo nos limites permitidos por lei e o valor conforme apresentado a seguir:

ITEM	PRODUTOS	QTD CONTRATO	ACRÉSCIMO 25%	UND	MARCA	VL. UNIT.	P. TOTAL
04	Arroz polido T1 parboilizado	1.200	300	KG	TIO BETO	4,10	1.230,00
10	Carne bovina em cubos	500	125	KG	QUALIY BEEF	37,00	4.625,00
11	Café em pó	100	25	KG	MARATA	17,50	437,50
12	Chambaril	300	75	KG	QUALITY BEEF	19,14	1.435,50
16	Cominho	50	12,5	KG	MARIZA	7,27	90,88
23	Miúdos de frango	600	150	KG	AMERICANO	10,16	1.524,00
25	Sal iodado refinado	380	95	KG	NOTA 10	1,00	95,00
26	Vinagre De Vinho	400	100	L	TOSCANO	3,20	320,00
TOTAL							R\$ 9.757,88

Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender é viável e justificada o aditivo de acréscimo do supracitado contrato:

- a) A contratada tem atendido plenamente a entrega dos produtos, nas datas previstas;
- b) A contratada vem entregando os produtos no Depósito da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e quanto aos gêneros perecíveis a entrega será efetuada nos locais indicados no cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação
- c) – Todos os itens fornecidos são de qualidade e acondicionados em embalagem original lacrada;
- d) No art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

§ 1º desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) que assim determina.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

- e) O Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), equivale a **R\$ 9.757,88** (nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

- f) Finalmente, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa

Colares (PA), 03 de maio de 2022.

Maria do Carmo Monteiro
Secretário Municipal de Educação